



Estado de Alagoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dotta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**LEI: 1162/2022**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste salarial de 17% (Dezessete por cento), a título de recomposição salarial sobre os vencimentos básicos de todos os Profissionais efetivos da Educação, lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL.

Art. 2º O reajuste salarial concedido às categorias dos Profissionais efetivos da Educação, lotadas na Secretaria Municipal de Educação vigorarão a partir de Maio de 2022.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

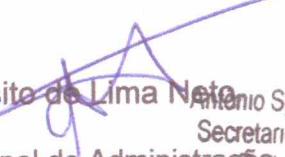
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, 19 de Abril de 2022.

  
**Eronita Spósito Leão e Lima**

Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de maio de 2022.

  
**Antônio Spósito de Lima Neto**  
Secretário de Administração  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 12/2022

  
**Ana Efigênia Leão e Lima**  
Secretaria M. de Educação  
Portaria 13/2022